

ADITAMENTO Nº 1

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº CO 001/17

Em conformidade com o item IP-5 do Edital de licitação acima referenciada, a Costa Oeste Transmissora de Energia S.A., resolve emitir o presente aditamento para modificar parte do Edital e seus anexos, conforme segue:

EDITAL

1. Alterar a Data de Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação.

DE: 30 de janeiro de 2017 às 09h00

PARA: 02 de março de 2017 às 09h00

2. Alterar o período que os Proponentes poderão realizar visita técnica nas instalações, previsto em IP-1 OBJETO – Observação.

DE: As inspeções poderão ser realizadas no período de 09/01/2017 a 26/01/2017

PARA: As inspeções poderão ser realizadas no período de 09/01/2017 a 24/02/2017

3. Alterar os itens 5.4 “Situação Financeira” e 5.6 “Qualificação Técnica”, previstos em IP-6 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

DE: 5.4. Situação Financeira.

5.4.1A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do índice contábil da empresa, considerando-se habilitado o PROPONENTE que apresentar Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,40, Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,50 e Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,70, extraídos das seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável em longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível em longo prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

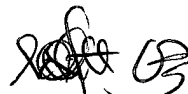
$$ISG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}$$

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ISG = Índice de Solvência Geral





Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

Em caso de qualquer um dos índices não atingir os valores mínimos exigidos, a proposta será desclassificada do Certame Licitatório.

5.4.2 O balanço da proponente deverá apresentar um patrimônio líquido mínimo igual a 10% do preço máximo estabelecido para o objeto desta licitação. (Art. 31, §§3º e 4º e Art. 33, inciso III, Lei nº 8.666/93).

PARA: 5.4 Situação Financeira.

Excluir na integralidade as exigências previstas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, deste item.

DE: 5.6 Qualificação Técnica.

“a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando experiência direta da Companhia Seguradora em atuar na área de seguro, nos Ramos Elementares, na modalidade de **Riscos Nomeados:** Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça, danos elétricos e danos materiais, compatíveis com características e quantidades do objeto da licitação, (via original ou cópia autenticada em cartório)”.

PARA: 5.6 Qualificação Técnica

a) Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando experiência direta da Companhia Seguradora em atuar na área de seguro, nos Ramos Elementares, na modalidade de **Riscos Nomeados:** Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres, fumaça, danos elétricos e danos materiais, compatíveis com características e quantidades do objeto da licitação, (via original ou cópia autenticada em cartório).

b) Apresentar Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

1. Alterar o item 6 Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias, previstos na CLÁUSULA IV – PRECOS.

DE: 6. Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias:

Coberturas	LMI (R\$)	Franquias (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça.	16.056.212,16	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00

**Costa Oeste**

Transmissora de Energia S.A.

Danos Elétricos	2.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 15.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	50.000,00	20% das Despesas Incorridas
Quebra de Máquinas	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00
Roubo e/ou Furto mediante arrombamento	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Despesas Extraordinárias	500.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.	4.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00

PARA: 6. Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias:

Coberturas	LMI (R\$)	Franquias (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça.	16.056.212,16	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00 para equipamentos com valores até R\$500.000,00. b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00.
Danos Elétricos	2.000.000,00	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 para equipamentos até R\$ 500.000,00; b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00.
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	50.000,00	20% das Despesas Incorridas
Quebra de Máquinas	1.000.000,00	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 para equipamentos até R\$500.000,00; b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00;
Roubo e/ou Furto mediante arrombamento	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Despesas Extraordinárias	500.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.	4.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00



Costa Oeste

Transmissora de Energia S.A.

ANEXO VII – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

1. Alterar o item 12 Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias, previstos na

DE: : 6. Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias:

Coberturas	LMI (R\$)	Franquias (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça.	16.056.212,16	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00
Danos Elétricos	2.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 15.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	50.000,00	20% das Despesas Incorridas
Quebra de Máquinas	1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 50.000,00
Roubo e/ou Furto mediante arrombamento	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Despesas Extraordinárias	500.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 5.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.	4.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00

PARA: PARA: 6. Coberturas, Limite Máximo de Indenização e Franquias:

Coberturas	LMI (R\$)	Franquias (R\$)
Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça.	16.056.212,16	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 10.000,00 para equipamentos com valores até R\$500.000,00. b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00.
Danos Elétricos	2.000.000,00	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 para equipamentos até R\$ 500.000,00; b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00.
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	50.000,00	20% das Despesas Incorridas
Quebra de Máquinas	1.000.000,00	a) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00 para equipamentos até R\$500.000,00; b) 10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 150.000,00 para equipamentos acima de R\$ 500.000,00;

Roubo e/ou Furto mediante arrombamento	200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Despesas Extraordinárias	500.000,00	Serão somados aos prejuízos da cobertura acionada e deduzida a devida franquia
Tumultos, Greves, Lockout e Atos Dolosos	500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 5.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.	4.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 10.000,00

Todos os demais dados e condições do Edital de Licitação e seus anexos, não modificados pelo presente Aditamento, permanecem inalterados.

Este documento passa a integrar o Edital de Licitação como se nele estivesse transcrito.

Curitiba, 02 de Fevereiro de 2017.


Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo Financeiro


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente

